Outlook

RE: Pedido de Esclarecimento - Edital Nº 010/2026

De CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Data Seg, 16/03/2026 10:14
Para Lucca (Licitações - São Bernardo) <licitacao@saobernardodf.com.br>
Cc CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>

Prezado, Lucca Corte.
Segue abaixo retorno do pedido de esclarecimentos emitido pela Gerência de Engenharia Clínica:

Em atenção ao Memorando nº 64/2026 - IGESDF/DVP/SUCON/GECEI/NCMOB, por meio do qual está Gerência de Engenharia Clínica foi instada a se manifestar acerca do pedido de esclarecimento com efeitos de impugnação apresentado, tempestivamente, pela empresa CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA, no âmbito do processo de aquisição de Monitores Multiparâmetros, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico nº 26/2026, passa-se à análise técnica dos pontos suscitados, nos termos das atribuições desta área técnica. Conforme consignado no memorando, o pedido foi encaminhado para avaliação desta Gerência após protocolo realizado em 23/02/2026.

Inicialmente, registra-se que o Elemento Técnico nº 26/2026, para os lotes de Monitor Multiparâmetro 15” e Monitor Multiparâmetro 12”, estabeleceu, entre outros requisitos, grau de proteção mínimo IPX2 e, para o parâmetro de Pressão Arterial Invasiva (PAI), faixa de medição de −30 a 400 mmHg, com exatidão de ± 3 mmHg ou ± 1%, exigências expressamente previstas no descritivo técnico de ambos os lotes.

No pedido apresentado, a empresa requer a revisão de dois pontos:

aceitação de equipamentos com faixa máxima de medição de PAI de, no mínimo, 370 mmHg; e

alteração do requisito de proteção IPX2 para IPX1, sob o argumento de ampliação da competitividade sem prejuízo assistencial.

Após análise técnica, conclui-se que o pleito demanda apenas esclarecimento quanto à interpretação aplicável ao requisito de Pressão Arterial Invasiva (PAI), com vistas a ampliar a competitividade do certame, sem que isso implique alteração material do parâmetro técnico. Quanto ao requisito referente ao grau de proteção IPX2, entende-se que deve ser mantido inalterado

Quanto ao requisito de Pressão Arterial Invasiva (PAI), esta área técnica esclarece que a exigência de faixa de medição de −30 a 400 mmHg, com exatidão de ± 3 mmHg ou ± 1%, deve ser compreendida como parâmetro mínimo de desempenho clínico-funcional, de modo que serão aceitos equipamentos com faixa de medição contida nesse intervalo, bem como equipamentos que apresentem faixa superior, desde que mantidas as demais condições técnicas exigidas, especialmente no que se refere à exatidão e à adequação ao monitoramento invasivo pretendido. Assim, não se exige correspondência absolutamente literal entre os limites numéricos descritos e a faixa apresentada pelo fabricante, desde que o equipamento atenda integralmente à necessidade assistencial prevista ou a supere tecnicamente, sem prejuízo funcional.

Nesse contexto, entende-se cabível o esclarecimento de que serão admitidas soluções cuja faixa de medição da PAI seja compatível com o intervalo especificado no Elemento Técnico ou superior a ele, desde que preservadas as demais características de desempenho aplicáveis ao parâmetro.

No que se refere ao grau de proteção, esta área técnica entende que o requisito mínimo IPX2 deve ser mantido inalterado, por se mostrar tecnicamente compatível com a natureza do objeto e com o perfil assistencial das unidades solicitantes, notadamente UTI e Centro Cirúrgico, ambientes de alta criticidade, nos quais os monitores multiparâmetros estão sujeitos a uso intensivo, manipulação frequente, transporte intra-hospitalar entre leitos e exposição a condições rotineiras de operação e higienização clínica.

Ademais, o próprio Elemento Técnico prevê a exigência de alça de transporte, evidenciando que o equipamento não se destina exclusivamente a uso fixo ou estático, mas também a deslocamentos em ambiente assistencial. Em equipamentos com essa característica de mobilidade, a exigência de proteção mínima IPX2 mostra-se usual e tecnicamente pertinente, por conferir maior segurança operacional diante de gotejamento incidental e das condições ordinárias de uso em unidades críticas, contribuindo para a preservação da integridade funcional do equipamento e para a continuidade da assistência. Trata-se, portanto, de especificação compatível com a destinação do objeto, não se caracterizando como exigência excessiva ou dissociada da realidade de mercado.

Ressalta-se, ainda, que a manutenção do requisito IPX2 não se revela restritiva de forma indevida, tendo em vista a existência de equipamentos disponíveis no mercado com essa característica, inclusive entre fabricantes de ampla inserção no segmento de monitorização multiparamétrica.

Diante do exposto, esta área técnica opina por registrar, em relação aos lotes de Monitor Multiparâmetro 15” e Monitor Multiparâmetro 12”, o seguinte entendimento técnico aplicável ao processo de aquisição:

- quanto ao parâmetro de Pressão Arterial Invasiva (PAI), serão aceitas faixas de medição compreendidas dentro do intervalo de −30 a 400 mmHg, bem como faixas superiores, desde que mantidas as demais exigências técnicas pertinentes, inclusive quanto à exatidão;
- quanto ao grau de proteção do equipamento, permanece inalterada a exigência de índice de proteção mínimo IPX2.

INFORMAMOS QUE O PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS FOI PRORROGADO ATÉ ÀS 23H55 DO DIA 20/03/2026.

Atenciosamente,

IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Rosemary Candida da Silva
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
✉ emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 Ramal 9109

De: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Enviado: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 17:36
Para: Lucca (Licitações - São Bernardo) <licitacao@saobernardodf.com.br>
Cc: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Assunto: RE: Pedido de Esclarecimento - Edital Nº 010/2026

Prezada, Lucca Corte.
Informamos que o pedido foi recebido e encaminhado à área técnica competente para análise.
Solicitamos, portanto, que aguarde o retorno com as devidas considerações.
Agradecemos o contato.

Atenciosamente,

IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Rosemary Candida da Silva
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 Ramal 9128

De: Lucca (Licitações - São Bernardo) <licitacao@saobernardodf.com.br>
Enviado: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 17:20
Para: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Assunto: Pedido de Esclarecimento - Edital Nº 010/2026

Prezados membros da Equipe de Compras do IGESDF,
Encaminhamos, em anexo, o **Pedido de Esclarecimento** referente ao Edital Nº 010/2026 (Processo SEI Nº 04016-00045403/2025-26), protocolado tempestivamente pela Cirúrgica São Bernardo Ltda.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail e o encaminhamento do documento em anexo para análise da equipe técnica.

Atenciosamente;
Lucca Corte- Licitações
Departamento Comercial
licitacao@saobernardodf.com.br
Whatsapp 61 99342-5335

São Bernardo
Soluções para a Saúde
DESDE 1984

SAAN QD. 03 LOTES 970/980 - BRASÍLIA, DF
ED. SÃO BERNARDO CEP: 70.632-300
CNPJ: 00.838.896/0001-82
IE: 07.313.223/001-71
(61) 3233-2958 . 3233-0536 . (61) 99279-7011 | WWW.SAOBERNARDODF.COM.BR | ISO 9001

AO NÚCLEO DE COMPRAS DE EQUIPAMENTOS E IMOBILIZADO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

PROCESSO SEI Nº 04016-00045403/2025-26 EDITAL Nº 010/2026

A **CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA**, já qualificada no cabeçalho, por meio de seu representante legal, vem, tempestivamente – considerando o prazo estabelecido entre os dias 20/02/2026 e 24/02/2026 –, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM EFEITOS DE IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital supracitado, cujo objeto é a Aquisição de Monitores Multiparâmetros, com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE: FAIXA DE MEDIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (PAI)

O Anexo I - Elemento Técnico do presente Edital exige, para os Lotes 01 (15") e 02 (12"), que o parâmetro de Pressão Arterial Invasiva (PAI) possua *"Faixa de medição: -30 a 400 mmHg, com exatidão ± 3 mmHg ou ± 1%"*.

Cumpre esclarecer, sob o prisma da Engenharia Clínica e da fisiologia humana, que pressões arteriais em pacientes (mesmo em crises hipertensivas severas ou cenários de altíssima complexidade) não alcançam o patamar de 400 mmHg. Exigir tal limite superior estrito não agrega qualquer segurança ou benefício clínico ao diagnóstico ou tratamento nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) ou Centros Cirúrgicos do IGESDF.

Modelos de altíssima tecnologia e precisão global operam com segurança com limites superiores na casa de +370 mmHg, o que já oferece uma margem de segurança clínica absolutamente confortável e superior aos limites fisiológicos. A manutenção inflexível do valor exato de "400 mmHg" atua, na prática, como uma barreira artificial, alijando equipamentos de ponta por um detalhe técnico sem utilidade médica.

A Lei nº 14.133/2021 é clara ao vedar especificações que restrinjam injustificadamente a competição:

> *Art. 9º, I, "a" - É vedado ao agente público (...) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de (...)* **especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

Deste modo, questiona-se:

A Administração aceitará equipamentos cuja faixa de medição da PAI atenda de -30 a, no mínimo, +370 mmHg garantindo assim a competitividade sem qualquer prejuízo assistencial?

2. DO ÍNDICE DE PROTEÇÃO (IP): RISCO DE DIRECIONAMENTO INVOLUNTÁRIO

Outro ponto que causa espécie a esta proponente é a exigência de *"Índice de proteção mínimo IPX2"* para ambos os lotes.

O grau de proteção IPX1 (proteção contra queda vertical de gotas de água) é o padrão adotado internacionalmente pela indústria para monitores multiparamétricos destinados a ambientes hospitalares internos (UTIs, Centros Cirúrgicos), onde os equipamentos ficam acoplados a estativas ou suportes de parede. A exigência de IPX2 (gotejamento com o invólucro inclinado a 15 graus) é uma particularidade técnica restrita a uma fatia minúscula de fabricantes.

Estima-se, de forma conservadora, que **mais de 90% dos produtos de alta qualidade atualmente presentes e consolidados no mercado mundial operam com proteção IPX1**. A manutenção do IPX2, aliada à exigência de PAI até exatos 400 mmHg, acende um grave alerta sobre um possível e involuntário direcionamento do certame para uma marca específica que detenha, por coincidência de catálogo, essa exata e incomum combinação de fatores.

3. DO ENTENDIMENTO PACIFICADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) SOBRE DIRECIONAMENTO E ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS

Para corroborar a necessidade de retificação deste edital, cumpre trazer à baila a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que atua de forma rigorosa contra exigências técnicas que, travestidas de "qualidade", servem apenas para afunilar o certame para marcas específicas.

A exigência de IPX2 (incomum para o ambiente interno de UTI/CC) e o teto exato de 400 mmHg sem justificativa clínica esbarram frontalmente no entendimento da Corte de Contas. Destacamos a literalidade do **Acórdão nº 214/2020 – Plenário** (Rel. Min. Aroldo Cedraz):

> *"A jurisprudência consolidada nesta Corte de Contas é no sentido de que **as especificações técnicas não podem servir como direcionamento para indicação de marca ou modelo.** Nesse sentido, em licitações para aquisição de equipamentos, se houver no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas (...) de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos."*

Mais recentemente, já sob a égide e os rigores da Nova Lei de Licitações, o TCU endureceu ainda mais essa premissa, conforme a ementa do **Acórdão nº 751/2024 – Primeira Câmara**:

> *"Por fim, para o exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificado como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do*

> *Direito Brasileiro) o* ***direcionamento de licitação para marca específica sem a devida justificativa técnica."***

Ademais, o **Acórdão nº 2.129/2021 – Plenário** (Rel. Min. Benjamin Zymler) estabelece que qualquer detalhamento técnico fora do padrão comum de mercado exige ônus argumentativo da Administração:

> *"A Administração deve incluir (...) somente as especificações necessárias à exata avaliação da proposta,* ***aduzindo justificativas e fundamentação técnica quando o detalhamento das especificações se fizer necessário.****"*

Neste diapasão, manter a exigência de IPX2 sabendo que a esmagadora maioria das fabricantes líderes globais entrega IPX1, que é técnica e cientificamente adequado e seguro para o ambiente hospitalar significa assumir o risco de uma restrição indevida que frustra o caráter competitivo imposto pelo Art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei 14.133/2021.

4. DOS PEDIDOS FINAIS

Diante de todo o exposto, visando resguardar a lisura, a ampla concorrência e a economicidade do certame, a Cirúrgica São Bernardo solicita que este Pedido de Esclarecimento seja recebido e, no mérito, **PROVIDO**, para o fim de **RETIFICAR** o Anexo I - Elemento Técnico do Edital Nº 010/2026, passando a constar os seguintes aceites:

1. **Para a Pressão Arterial Invasiva (PAI):** Que seja aceita faixa de medição que possua o limite máximo de, no mínimo, **370 mmHg** (exemplo: aceitação de faixa de -50 a +370 mmHg), visto que atende plenamente à finalidade clínica com ampla margem de segurança.

2. **Para o Índice de Proteção:** Que seja alterada a exigência para **"Índice de proteção mínimo IPX1"**, adequando o edital à realidade dominante do mercado tecnológico atual e afastando indícios de direcionamento.

Certos do compromisso dessa Administração com a transparência e a supremacia do interesse público, aguardamos o deferimento.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2026.

CIRURGICA SAO BERNARDO LTDA:00838896000182

Assinado de forma digital por CIRURGICA SAO BERNARDO LTDA:00838896000182
Dados: 2026.02.23 17:19:29 -03'00'

CIRURGICA SAO BERNARDO LTDA

CNPJ: 00.838.896/0001-82